



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI N° 6.114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoria: Vereador Nunes Coelho**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios disponibilizarem cardápio físico, com preços e identificação dos produtos, inclusive na entrada do estabelecimento, vedando a disponibilização exclusiva por meio digital (código QR).

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, casas noturnas e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios no município de Taubaté obrigado a disponibilizar cardápio físico, contendo a descrição dos produtos, ingredientes e respectivos preços, para consulta pelos consumidores.

§ 1º O cardápio físico deverá estar disponível para todos os clientes, não podendo a consulta se restringir a meios digitais como código QR ou aplicativos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão manter, na entrada principal, cardápio físico integral com a listagem dos produtos, ingredientes e preços, de forma visível e de fácil acesso, permitindo ao consumidor conhecer previamente as opções e valores antes de adentrar o local.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Taubaté (UFMT), sendo o valor da multa dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 90 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87AA-1D8E-6CD1-57E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 21/10/2025 09:52:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 21/10/2025 11:30:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 22/10/2025 16:06:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/87AA-1D8E-6CD1-57E6>